

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Estudo Técnico Preliminar 46/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23077.084287/2025-91

2. Descrição da necessidade

Proporcionar condições de locomoção vertical e acessibilidade entre os pavimentos do prédio do Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (NPITI) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Instituto Metrópole Digital	JOSÉ IVONILDO DO REGO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1. Normas na execução dos serviços**

Os serviços a serem executados deverão obedecer ao seguinte:

1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:
3. NBR 16858-1 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
4. NBR 16858-2 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
5. NBR 16858-3 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
6. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
7. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
8. Às demais normas técnicas específicas, se houver;

9. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

10. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART) ou equivalente de outra entidade competente.

4.2. Critérios de sustentabilidade

A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Destinação adequada dos resíduos gerados, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Nº 12.305 /2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA Nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e pela Portaria Interministerial MME /MMA Nº 4, de 28 de dezembro de 2023, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa Nº 1 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

4.3. Garantias

Para os serviços: 90 dias (legal)

Para o bem: 12 meses (contratual)

Considerando que:

1. A garantia contratual é aquela que as empresas oferecem de forma complementar à garantia legal;
2. a presente contratação se trata de bens permanentes (aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos);
3. a exigência não fere a competitividade por ser amplamente praticada pelo mercado do ramo em questão;

Justifica-se a exigência de 12 (doze) meses de garantia contratual para o bem ora demandado.

5. Levantamento de Mercado

Solução 1: Contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem e instalação de elevadores, plataformas e afins. Custo esperado: R\$ 190.783,50.

Análise: Contratação de empresa com experiência neste ramo, haja vista sua particularidade, inclusive a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos e demais materiais necessários para montagem e instalação. O diferencial dessa solução advém da expertise das empresas neste tipo de produto. Quanto ao custo estimado, foi obtido a partir de valor já orçado e inserido no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Solução 2: Opção pela não-contratação. Custo esperado: SEM CUSTO.

Análise: Neste cenário, nenhuma ação seria realizada. Apesar do custo financeiro nulo, a edificação ficaria sem acessibilidade, o que configuraria um descumprimento às regulamentações vigentes, notadamente à Lei Federal N° 10.098/2000 e às normas técnicas NBR 16858-3/2022 e NBR 9050/2020.

Dentre os cenários levantados, a Solução 1 mostra-se a única possível e indicada para esta IFES visto que, por imposição legal, a permanência da edificação sem acessibilidade não é uma opção.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e instalação de transporte vertical para o prédio do Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (NPITI) no campus central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fornecimento, montagem e instalação de transporte vertical para o prédio do Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (NPITI) no campus central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) Quantidade: 01 (uma) unidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 190.783,50

O valor estimado é de R\$ 190.783,50 (cento e noventa mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme valor orçado e inserido no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sendo a demanda unitária e indivisível, uma vez que o equipamento de transporte vertical é composto por elementos que funcionam de forma

integrada e indissociável, somente é possível que todos os componentes sejam fornecidos por uma única empresa, que será também responsável pela sua montagem e instalação. Justifica-se, desta forma, o NÃO parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Certificamos que não há em trâmite nesta IFES qualquer tipo de Contratação correlata e/ou interdependente a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda está inserida no Plano de Contratações Anual 2026 desta IFES, através do DFDnº 25/2026. Ademais, esclarecemos que esta contratação está alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS UFRN (2024-2027).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender à demanda por um equipamento de transporte vertical para o prédio do Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (NPITI) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Proporcionar condições de locomoção vertical e acessibilidade entre os pavimentos do referido prédio.

Garantir a permanente adequação do prédio às pessoas com deficiências físicas e/ou pessoas com dificuldades de locomoção, promovendo a acessibilidade destas e integrando-as com a comunidade acadêmica, atendendo, assim, às normas de avaliação estabelecidas pelo Ministério de Educação-MEC e Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Os resultados pretendidos com a contratação respondem por atender à demanda por um equipamento de transporte vertical para o prédio do Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (NPITI) da UFRN observando-se o suprimento às necessidades de locomoção vertical e acessibilidade entre os pavimentos do referido prédio e, por conseguinte, garantir a adequação do local às pessoas com deficiências físicas e/ou pessoas com dificuldades de locomoção. Ademais, prima-se pela observância à sustentabilidade ambiental, econômica e financeira da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Esta contratação não demanda providências específicas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Produção de substâncias poluentes;

Uso de substâncias tóxicas;

Uso de produtos de limpeza e conservação poluentes;

Geração de resíduos durante a montagem e instalação;

Emprego de peças que geram resíduos sólidos.

Como medidas mitigadoras para estes possíveis impactos ambientais, a futura Contratada deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade já definidas no item 4.2 deste Estudo Técnico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico atende a todos os requisitos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, sejam obrigatórios ou não obrigatórios e pelo conteúdo exposto entende-se pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO DA ROCHA SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/03/2026 às 13:29:07.